

Artigo 189.º da PPL

Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho

Código do Imposto sobre Veículos

([Texto consolidado](#) retirado da base de dados DataJuris)

ANEXO I

Código do Imposto sobre Veículos

CAPÍTULO VI

Regimes de isenção

Artigo 63.º

Funcionários, agentes das Comunidades Europeias e parlamentares europeus

- 1 – Os funcionários e agentes das Comunidades Europeias que, tendo permanecido, pelo menos, 12 meses no exercício efetivo de funções, venham estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional, após a cessação definitiva das mesmas, beneficiam de isenção do imposto sobre veículos na introdução no consumo de um veículo, desde que esse veículo. *(Redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)*
 - a) tenha sido adquirido no Estado da última residência do requerente, ou em Estado onde anteriormente tenha igualmente residido;
 - b) seja propriedade do requerente há, pelo menos, 12 meses, antes da transferência de residência.
- 2 – O pedido de isenção é acompanhado da DAV e de documento emitido pela entidade comunitária competente, que ateste a qualidade e o estatuto do requerente, bem como o período de exercício efetivo de funções.